



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



### PARECER JURÍDICO

**CONSULENTE:** A Prefeita do Município de Tacaimbó.

**CONSULTA:** Possibilidade legal para a Contratação artística do cantor Vitor Vaqueiro para realização de apresentação musical, com duração de 1h30min, no dia 12 de abril de 2026, destinada a abrilhantar a Tradicional Cavalgada do Maxixe pelo Município de Tacaimbó-PE, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. ART. 74, INCISO II, DA LEI 14.133/2021. **INEXIGIBILIDADE Nº 00013/2026.**

O Parecer exposto a seguir é dotado de caráter eminentemente opinativo, tendo por finalidade apresentar os aspectos técnico-jurídicos acerca das providências legais essenciais à abertura do procedimento de inexigibilidade para a contratação de profissionais do setor artístico.

Essencialmente, deve ser o processo instruído com os elementos que a Lei de Licitações elenca de forma nítida, valendo salientar que devem ser visualizados como um todo e não como artigos esparsos. Isso porque necessitam serem atendidos não apenas os requisitos dos arts. 72 e 74, mas também do art. 94 e demais disposições da Lei 14.133/2021, além dos princípios que regem o Direito Administrativo Pátrio.

Destarte, insta mencionar que a atividade jurídica desenvolvida pela Procuradoria limita-se à indicação das questões técnico-jurídicas, ressaltando-se que a verificação da conveniência e oportunidade e o cumprimento das diretrizes ora traçadas, cabem ao ordenador de despesas.

#### **RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.**

Primeiramente, destaco competir a este Consultor Jurídico, nos termos do art. 72, inciso III, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária da Administradora Pública legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, saliento que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes ao gestor público, o qual pode,

#### **Prefeitura de Tacaimbó**

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

Analisando a contratação em questão, cumpre inicialmente destacar que, a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe como regra o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

[...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos do subscritor).

O inciso acima transcrito foi regulamentado pela Lei 14.133/2021, que permite dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório. São os casos de dispensa e os de inexigibilidade de licitação.

Consoante Marçal Justen Filho:

**Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição (grifos do subscritor)<sup>1</sup>.

Nesse diapasão, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.

**Prefeitura de Tacaimbó**

**Endereço:** R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (grifos do subscritor).

Da leitura do dispositivo, depreende-se a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- 1) Que o serviço seja de um **artista profissional**;
- 2) Que a contratação seja realizada **diretamente ou mediante empresário exclusivo**; e
- 3) Que o artista seja **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

Registra-se que nem toda contratação de artistas deve se processar por inexigibilidade de licitação, devendo-se, primeiramente, investigar se o artista a ser contratado é profissional, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores. Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com fundamento nesse dispositivo.

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, p. 726:

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê, contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

É importante salientar que a legislação supracitada também prevê, no art. 74, § 2º, o conceito de empresário exclusivo:

Art. 74, § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica **que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, **do profissional do setor artístico**, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de

### Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



empresário com representação restrita a evento ou local específico (grifos do subcritor).

A terceira questão se refere consagração artística pela crítica especializada. Esse requisito deve ser demonstrado através de jornais ou outras matérias oficiais que demonstram a consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Nesse quesito, destaca-se a pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

[...] deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

Desta feita, a Administração Pública deve ainda observar as formalidades para contratação através da inexigibilidade de licitação, sobretudo, os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser **instruído com os seguintes documentos**:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, **estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo**;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha** do contratado;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - **autorização da autoridade competente**.

### Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.  
Telefone: (81) 3755-1257



Estado de Pernambuco

## PREFEITURA DE TACAIMBÓ

Palácio Municipal Dr. Joaquim Antônio Albuquerque da Silveira



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Posto isso, ante o que foi amplamente exposto, sob o pálio dos arts. 72 e 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, norma que rege a matéria em apreço, entende esta Procuradoria que **a Administração deve observar todos os requisitos elencados neste Parecer**, a fim de evitar prejuízos para o Município de Tacaimbó. Seja o presente remetido para a Prefeita, Controladoria ou Equipe de Contratação, para análise e decisão final.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Tacaimbó/PE, quarta-feira, 25 de março de 2026.

**MATEUS DE BARROS CORREIA**

PROCURADOR MUNICIPAL OAB/PE 44.176

PREFEITURA DE  
**Tacaimbó**  
*Trabalhando por você!*

### Prefeitura de Tacaimbó

Endereço: R. Sebastião Clemente, nº83 - Centro, Tacaimbó - PE, 55140-000.

Telefone: (81) 3755-1257